



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 91/XIV/1.ª**

**“Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 16 de dezembro de 2019, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda intitulado “Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

Relativamente ao projeto de lei em apreço, o grupo parlamentar do BE, ressalva que esta iniciativa vem no sentido de acompanhar o teor da Petição n.º 316/XIII/2, que visava a criação de legislação aumentando os apoios financeiros e os direitos dos pais de crianças/jovens com cancro.

Assim, é proposto a majoração em 60 dias da licença parental inicial no caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara, e o aumento até aos 3 anos de idade dos menores com deficiência ou doença crónica, contemplando uma redução de 5 horas do período normal de trabalho semanal e o pagamento de 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Atendendo à complexidade deste tipo de situações, e estando cientes de que esta é uma matéria de cariz nacional, nada temos a opor ao proposto, desde que seja salvaguardo o necessário reforço de dotação orçamental em termos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Em suma, é entendimento desta Comissão Especializada, após análise e debate, dar parecer favorável ao diploma supracitado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 16 de dezembro de 2019

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus